



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº015/2024

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 267 DE 2014, A QUAL DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ CARLOS PINHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ, FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 168, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 267, de 08 de dezembro de 2014 (Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Jequitibá - Cargos de Provimento Efetivo – CPE - Grupo Técnico/Nível Superior), passa a vigorar acrescido da criação do seguinte cargo:

Código	Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Escolaridade	Nível Salarial
CPE- LXII	Dentista II	01	Superior em Odontologia + Registro no Conselho Competente	CE-IX

Art. 2º O Anexo II (Tabela de Vencimentos dos Servidores dos Cargos de Provimento Efetivo – CPE) da Lei Municipal nº 267, de 08 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte nível salarial:

NÍVEL	VENCIMENTOS
CE - IX	R\$ 4.106,49

PREFEITURA MUNICIPAL
JEQUITIBÁ
CIDADE LINDA PARA SE VIVER
Ativ. 2023-2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 01 /2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Pares, Projeto de Lei que:

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 267/2014, A QUAL DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de uma alteração pontual, para a criação do cargo de Dentista. Função que será ampliada para o atendimento para a população, visto que temos dentista que atende 20 (vinte) horas semanais, assim, passará a ter um profissional com 40 (quarenta) horas semanais.

Ademais, procura criar às condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, pois esta visa o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.

Por fim, informamos, que segue em anexo a estimativa de impacto orçamentário financeiro.

Diante do exposto, pedimos pela apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, em CARÁTER DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Jequitibá, 22 de janeiro de 2024.


Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 267/2014, A QUAL DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município Jequitibá faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a presente Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 267, de 08 de dezembro de 2014 (Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Jequitibá - Cargos de Provimento Efetivo – CPE - Grupo Técnico/Nível Superior), passa a vigorar acrescido da criação do seguinte cargo:

Código	Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Escolaridade	Nível Salarial
CPE-LXII	Dentista II	01	Superior em Odontologia + Registro no Conselho Competente	CE-IX

Art. 2º O Anexo II (Tabela de Vencimentos dos Servidores dos Cargos de Provimento Efetivo – CPE) da Lei Municipal nº 267, de 08 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte nível salarial:

NÍVEL	VENCIMENTOS
CE - IX	R\$ 4.106,49

Art. 3º O Anexo III (Atribuições e carga horária dos cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Jequitibá – Grupo Técnico/Nível Superior) da Lei Municipal nº 267, de 08 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

DENTISTA I

- I - Realizar a prevenção e educação em saúde bucal;
- II - Elaborar programas educativos dentro das escolas e instituições de comunidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
PROTOCOLADO EM
16 / 02 / 2024
gdm



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Realizar trabalhos preventivos, curativos, reparadores, e restauradores além de manutenção e conservação;

IV - Realizar dentro do consultório todos os procedimentos incluídos na Atenção Básica;

V - Instruir individualmente ou coletivamente quanto á higiene bucal;

VI - Realizar tratamentos dentários, relativos ás especializações odontológicas;

VII - Tirar e interpretar radiografias dentárias;

VIII - Elaborar laudos periciais, atestados, relatórios e fichas odontológicas;

IX - Proceder a fiscalização, pesquisa e sugestão odontológicas no campo da saúde pública;

X - Executar tarefas correlatas.

XI - Podendo executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Art.4º Para as despesas decorrentes com a execução desta Lei serão utilizadas dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5 º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jequitibá, 22 de janeiro de 2024.


Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E
(§ 4º, I, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00)

Projetos de Leis nº 2024, que

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 395, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 A QUAL “DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 267/2014, A QUAL DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No exercício corrente as despesas com pessoal dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Jequitibá, correm à conta orçamentária própria, sendo certo que para os exercícios seguintes as despesas correrão à conta de dotações específicas a serem consignadas nos orçamentos anuais.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 395, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 A QUAL “DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 4º Fica extintos os cargos de Assessor de Saúde Bucal e Supervisor Municipal de Desenvolvimento Rural constantes no Anexo I (Quadro de Cargos em Comissão) da Lei Municipal Complementar nº 395, de 27 de dezembro de 2019.

E,

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 267/2014, A QUAL DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 267, de 08 de dezembro de 2014 (Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Jequitibá - Cargos de Provimento Efetivo – CPE - Grupo Técnico/Nível Superior), passa a vigorar acrescido da criação do seguinte cargo:

Código	Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Escolaridade	Nível Salarial
CPE-LXII	Dentista II	01	Superior em Odontologia + Registro no Conselho Competente	CE-IX



1.2.2.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim sendo, não ocorrerá o impacto orçamentário financeiro no exercício de dois mil e vinte e quatro, pois trata-se de extinção e criação de cargos supra citado

No exercício corrente as despesas com pessoal do município de Jequitibá, correm à conta orçamentária própria, sendo certo que para os exercícios seguintes as despesas correrão à conta de dotações específicas a serem consignadas nos orçamentos anuais.

Referidas despesas será objeto de dotações específicas, estarão abrangidas por créditos genéricos e estão previstas no programa de trabalho.

Jequitibá, 02 de fevereiro de 2024


Elaine Cristina de Assis Pinheiro
Secretário de Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE (§ 4º, I, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00)

Declaramos, para os fins previstos no artigo 16 da Lei Complementar 101/00, que adespese que trata este documento está prevista no Orçamento Corrente e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, com relação ao artigo 17, os Projetos Leis que “DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” e “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 267/2014, A QUAL DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que menciona sobre despesa criada e extinta, de não afetar as Metas Fiscais previstas no correspondente anexo que integra a LDO para o exercício de dois mil e vinte e quatro, e os efeitos financeiros nos períodos seguintes, ou seja, do exercício em curso e nos dois subsequentes, já demonstrado, através dos montantes previstos na projeção inflacionária.

Jequitibá, 02 de fevereiro de 2024

Luiz Carlos Pinheiro Prefeito
Municipal



PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024

**Aos Ilustres Vereadores Membros da
Câmara Municipal de Jequitibá – MG.**

Venho respeitosamente à presença desta Ilustre Comissão apresentar parecer jurídico relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2024 que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 267/2014, A QUAL DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em tramitação nesta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei Complementar está acompanhado da MENSAGEM, solicitando aprovação do mesmo, bem como justificando os motivos legais para a apresentação e sua conseqüente aprovação.

DO PROJETO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que tem como objetivo a adequação do Plano de Cargos e Salários dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 09, de 18 de Outubro de 2023 para adequação da gratificação do Gestor Municipal de CadÚnico e do Programa Bolsa Família, bem como dá outras providências.

De acordo com o texto do Art. 1º proposto neste Projeto de Lei Complementar, a intenção é alterar o parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei Municipal, adequando o pagamento de gratificação pelo exercício da função de confiança, no valor de 80% sob o vencimento básico do servidor ocupante do cargo.

DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Campelo & Reis

SOCIEDADE
DE ADVOGADOS

O pedido de criação do cargo de Dentista compreendido neste Projeto de Lei Complementar possui previsão na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal a qual garante ao Chefe do Executivo, competência para tal finalidade.

Do mesmo modo, também está devidamente amparado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe do artigo 16 em diante, sobre o aumento de despesas orçamentárias, estabelecendo o acompanhamento de impacto financeiro/orçamentário e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, tal como é o caso.

Neste sentido, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, conclui-se que mesmo com o aumento das despesas, não estão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com gastos de pessoal, referente à Criação de novos Cargos Efetivos.

DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente projeto de lei atende ao princípio da legalidade, tendo em vista que é evidente a competência do Município para editar normas de criação de cargos e funções. No tocante a atribuição para legislar sobre a matéria, cumpre destacar o artigo 30, inciso I da Constituição Federal o qual dispõe que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido é o artigo 64, inciso segundo da Lei Orgânica Municipal.

“Art. 64. Compete privativamente ao Município:
II - legislar sobre assuntos de interesse local;”

DA INICIATIVA

Tendo em vista que o objeto do referido Projeto de Lei Complementar visa a criação de cargo de provimento efetivo que será incluído na estrutura administrativa do município, imperioso observar quanto à iniciativa do mesmo, considerando que este somente pode ser iniciado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por força do disposto na Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

“**Art. 161.** São matérias de iniciativa reservada, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

II - do Prefeito, as leis que disponham sobre:

a) a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;”

Desta forma, atendido a este requisito, não há qualquer infringência quanto ao princípio da iniciativa do Processo Legislativo, haja vista que o projeto em comento foi proposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

DA CONCLUSÃO

Insta mencionar que compete a esta consultoria jurídica, o exame da Procuradoria Legislativa cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, administrativa e/ou financeira bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Ante o exposto, não havendo quaisquer impedimentos à sua tramitação e promulgação do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, manifesto favoravelmente à tramitação e posterior aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, que Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 267/2014, a qual dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos da Prefeitura Municipal de Jequitibá e dá outras providências.

Importante aqui ressaltar que o presente parecer jurídico não tem caráter vinculativo, representando única e exclusivamente o entendimento jurídico dessa assessoria jurídica legislativa.

É o parecer.

Jequitibá-MG, 26 de Fevereiro de 2024.



UBIRATAN CAMPELO REIS
OAB/MG 82134

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL				
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0001 2024 – Dispõe sobre Alteração da Lei Municipal Complementar nº 267 de 2014, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Jequitibá e dá outras providências.				
VEREADORES	Votação			
	Favor	Contra	Abstenção	Ausente
1. Carlos Roberto da Silva	X			
2. Cloves Saturnino de Almeida	X			
3. Dilson Resende da Silva	X			
4. Edson Geraldo Soares da Silva	X			
5. João Batista de Oliveira	X			
6. João Vitor Paulo	X			
7. José dos Reis da Rocha Ribeiro	X			
8. Wanderson José Saturnino	X			

Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino, aos 26 de fevereiro de 2024.

Carlos Roberto da Silva – PSDB
Vereador

Cloves Saturnino de Almeida - PMN
Vereador

Dilson Resende da Silva – PROS
Vereador

CMJ

Câmara Municipal de Jequitibá


Edson Geraldo Soares da Silva - PSD
Vereador


João Batista de Oliveira – PSL
Vereador


João Vitor Paulo - PP
Vereador


José dos Reis da Rocha Ribeiro – PSD
Vereador


Wanderson José Saturnino – PP
Vereador

RESULTADO DA VOTAÇÃO: APROVADO


Sebastião Henriques de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá


Gabriel Matias Fernandes de Freitas
Secretário-Geral da Mesa – 076920966-19